



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 112
Disponibilização: 12/06/2020
Publicação: 10/06/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.132, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 190.820,40, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO e cria Ação para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 190.820,40 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” e o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador de Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação **1454 - DESENVOLVER E APLICAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, inserida no Programa **2012 - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DAS AUTARQUIAS INDIRETAS**, com detalhamento indicado no Anexo II, da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			190.820,40
11.026.04.125.2012.1454	DESENVOLVER E APLICAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339014	0640	190.820,40
			TOTAL	R\$ 190.820,40

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - AÇÃO 1454 - DESENVOLVER E APLICAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Finalidade: Desenvolver e aplicar ações de fiscalização no período de Calamidade Pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e recomendações das autoridades governamentais e combater abuso do poder econômico nos municípios do Estado de Rondônia.

Modo de Execução: A ação será executada com ações de fiscalização presencial nos diversos municípios do Estado de Rondônia.

Função: 04 - Administração.

Sub-Função: 125 - Normatização e Fiscalização.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Municípios fiscalizados.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 10/06/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011937159** e o código CRC **266C3647**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.226396/2020-78

SEI nº 0011937159